



LEI Nº 2.192/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERA METAS CONTIDAS NOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 2.039 DE 17 DE JUNHO DE 2015 QUE “APROVA O PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO – PMDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Campina Verde, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações das seguintes Metas contidas no Anexo I – Metas Estratégicas da Lei 2.39/2015 que passam a vigor com as seguintes redações:

- META 01 do PME – Universalizar o atendimento da população de 4 e 5 anos na Educação Infantil até 2016 e atender a 50% das crianças de 0 a 3 anos em creche até 2024.

- META 02 do PME – Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam na idade recomendada, até a vigência do Plano Nacional de Educação–PNE.

- META 06 do PME - Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% dos alunos da Educação Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 2º - Fica alterada a redações da seguinte Meta contidas no Anexo II – Indicadores para Monitoramento e Avaliação da Evolução das Metas do PME da Lei 2.39/2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

- META 13 do PME Indicador 13- Número de docentes atuantes com mestrado.

- Indicador 13B – Número de docentes atuantes com doutorado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 02 de dezembro de 2019.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal